



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Gerência de Logística

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

PROCESSO Nº 21490.000096/2025-78

**IDENTIFICAÇÃO (ID) DA LICITAÇÃO NO SISTEMA LICITACÕES-E:
1069794**

OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, serviço de copeiragem, além de serviços de carregador, por demanda, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra uniformizada, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos para atendimento das demandas nas instalações da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:	Às 10h, do dia 16 de maio de 2025
DATA E HORA DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:	Às 11h, do dia 16 de maio de 2025
NORMA DE REGULAÇÃO:	Regulamento de Licitações e Contratos da Anater - RLC e Lei 14.133/21
LOCAL DA LICITAÇÃO:	Endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br
CONTATOS E INFORMAÇÕES:	E-mail: compras@anater.org Sítio: www.anater.org Endereço: SAUN, Quadra 05, Bloco C, Centro empresarial CNC, 4º andar – Brasília/DF – CEP 70.040-250 Tel: (61) 3521-5855 de 2ª a 6ª feira, das 9h às 12h e das 13h às 18h

1. PREÂMBULO

1.1. A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, mediante o Pregoeiro designado, torna público para conhecimento dos interessados que na data abaixo indicada, através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, no modo de disputa ABERTO**, utilizando os recursos de tecnologia da informação - Internet, conforme descrito neste Edital e em seus respectivos Anexos.

1.2. O presente procedimento licitatório será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Anater - RLC e pelas disposições deste Edital e seus Anexos. A Lei nº 14.133/2021 será aplicada nos casos omissos. Quanto à aplicação da margem de preferência a ME, EPP e Cooperativas, será observada a Lei Complementar nº 123/2006.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, serviço de copeiragem, além de serviços de carregador, por demanda, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra uniformizada, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos para atendimento das demandas nas instalações da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, conforme diretrizes abaixo:

- 3.1.1. Local de realização: <http://www.licitacoes-e.com.br> - "Licitações BB";
- 3.1.2. Credenciamento: **até às 09:59h do dia 16 de maio de 2025;**
- 3.1.3. Término de lançamento de propostas: **às 10h do dia 16 de maio de 2025;**
- 3.1.4. Início da etapa de lances: **às 11h do dia 16 de maio de 2025.**

3.2. A licitante deverá observar as datas e os horários limites acima previstos para a abertura da proposta, atentando também para o credenciamento específico para este Pregão, a data e horário de início da disputa de preços.

3.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.4. Os trabalhos serão conduzidos por colaborador da **ANATER**, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitacoes.bb" constante da página eletrônica do Banco do Brasil.

3.5. Para participação da licitação ou simples acompanhamento desta, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.licitacoes-e.com.br, onde se encontra o link para a "Licitante".

4. DO CREDENCIAMENTO NO LICITAÇÕES-E

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico Licitações-e, os interessados deverão **dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis)**,

obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no país.

4.1.1. Os interessados em se credenciar no sistema eletrônico Licitações-e poderão obter maiores informações na **Central de Atendimento do Banco do Brasil S.A.**, telefone: capitais e regiões metropolitanas (3003-0500) de demais localidades (0800 729 0500), ou na cartilha para fornecedores, disponível na opção “**introdução às regras do jogo**” cujo acesso encontra-se indicado diretamente no site www.licitacoes-e.com.br.

4.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal junto às Agências do Banco do Brasil, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida por autenticidade, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico **Licitações-e**.

4.2.1. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de **cópia autenticada** do Estatuto ou Contrato Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

4.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar **cópia autenticada** do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. A chave de identificação e a senha terão validade de **01 (um) ano** e poderão ser utilizadas em qualquer **PREGÃO ELETRÔNICO**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificado.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. ou, à **ANATER**, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico **Licitações-e** implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

4.7. A participação no Pregão, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Licitações-e**, observadas a data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

4.7.1. É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.

4.8. O **encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital**. A licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

4.9. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico **Licitações-e**, declarando e

assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. ou à **ANATER**, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções legais e as previstas neste Edital.

4.11. A validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

4.12. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico **Licitações-e** e pela sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.13. A licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.14. Caberá à licitante o acompanhamento de todo o Pregão, desde a publicação até o seu encerramento, verificando todas as alterações nele procedidas.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas legalmente constituídas no país, **cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da licitação**, observadas as condições exigidas neste Edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

5.2.1. Empresa impedida de participar de licitação e de contratar com a **ANATER**, durante o prazo da sanção aplicada, cuja penalidade estiver em vigor;

5.2.2. Empresas que empreguem familiares de funcionário da **ANATER**, que exerce cargo de direção na agência, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação;

5.2.2.1. Considera-se familiar o cônjuge ou o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

5.2.3. Empresas cujos sócios ou administradores tenham rompido o vínculo empregatício com a **ANATER** em período anterior a um ano;

5.2.4. Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País:

5.2.5. Empresa que se encontre em processo de fusão, cisão ou incorporação, e ainda, em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, falência e liquidação (exceto aquelas que apresentem plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor, ou nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações);

5.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.2.7. Empresas que apresentem restrições na Certidão Negativa

Correcional emitida pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidores.cgu.gov.br>;

5.2.8. Empresas que apresentem restrições na Consulta Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>;

5.2.9. Empresas que foram declaradas inidôneas e/ou que estão suspensas ou impedidas de contratar com Administração Pública ou outros entes do Sistema S;

5.2.10. Consorciros de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.11. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio de atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5.3. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante:

5.3.1. a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições previstas neste Edital e seus Anexos;

5.3.2. a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, em especial as Leis nº 12.527/2011 (LAI), 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e 13.709/2018 (LGPD);

5.3.3. a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

5.3.4. a sujeição, a qualquer tempo, a procedimentos de apuração de conformidade e de habilitação das licitantes, de acordo com as diretrizes e políticas internas da **ANATER**, levando em consideração os normativos internos da Agência, vigentes à época da deflagração do procedimento de apuração.

5.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e cooperativas, **nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, desde que **não esteja inserida nas hipóteses do §4º do mesmo artigo**, terá assegurado o tratamento diferenciado previsto na lei complementar, observadas as condições estabelecidas neste edital.

5.5. É facultada **ao Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio**, em qualquer fase da licitação, **a promoção de diligência** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **sendo vedada a inclusão posterior, pelos licitantes, de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.**

6. DO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.

6.2. Se o “Licitações-e” ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado após comunicação, via e-mail ou sistema, aos participantes.

6.3. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa

competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada após comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.4. Caberá à licitante:

6.4.1. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4.2. comunicar imediatamente ao Banco do Brasil, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso, por meio do **Help Desk** através dos telefones **4004-0001** para Capitais e regiões metropolitanas ou **0800.729.0001** para demais demais localidades.

6.4.3. solicitar o cancelamento do cadastro ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à **ANATER** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento junto ao Banco do Brasil implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7. DA PROPOSTA

7.1. A **Proposta Comercial** e todos os **documentos de habilitação** exigidos neste edital, devem ser anexados exclusivamente por meio da plataforma Licitações-e, vetado qualquer forma de redirecionamento via link de drives ou outros meios de armazenamento em nuvem que não seja por esta plataforma, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do endereço Eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. O julgamento da proposta será objetivo, de acordo com o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme Anexo II - Modelo de Proposta de Preços.

7.4. Apresentar proposta apenas dos itens constantes do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços. Os demais itens são apenas estimativas de repasse.

7.4.1. a proposta deve ser anexada em **arquivo único**, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, preenchida conforme Anexo II - Modelo de Proposta de Preços, deste edital, onde contém declarações necessárias, limitado às extensões doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods.

7.5. A licitante deverá cotar o **valor total global**, bem como o(s) unitário(s), em moeda nacional, em algarismo e por extenso, constando apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo estar inclusos todos custos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas,

fretes, descontos e qualquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência, e com o modelo indicado no Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

7.5.1. O **valor total GLOBAL** lançado na Proposta de Preço no Portal de Compras Licitações-e do BB e o constante da Proposta Comercial (Anexo II - Modelo de Proposta de Preços) deverão ser coincidentes;

7.5.2. É de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado;

7.5.3. O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas;

7.5.4. Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerá o valor total da proposta;

7.5.5. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os últimos (por extenso);

7.5.6. Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data para o seu recebimento , ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo;

7.5.7. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez aberta a sessão do Pregão;

7.5.8. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta comercial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública por meio do endereço www.licitacoes-e.com.br .

7.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguinte campos:

7.6.1. Valor total do lote único;

7.6.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Anexo I - Termo de Referência.

7.7. Caso haja substituição da Proposta Comercial antes da abertura da sessão pública, após a anexação do arquivo contendo a nova Proposta Comercial, a Proposta de Preço deve ser novamente digitada, conforme **item 7.1** deste Edital.

7.8. Para elaboração da proposta, a licitante deverá observar o Termo de Referência e anexos.

8. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o sistema organizará automaticamente as propostas recebidas, que serão apresentadas em ordem crescente de preços.

8.2. Em seguida, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3. O objeto da licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.4. Serão desconsideradas, para fins de julgamento, vantagens contidas na proposta, não previstas neste Edital.

8.5. Os valores máximos, unitários e totais informados devem ser

respeitados. A ANATER reserva-se o direito de não aceitar propostas com valores superiores ao máximo permitido ao final da fase competitiva.

8.6. As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema para a participação da disputa por meio de lances eletrônicos, conforme item 8.8 abaixo.

8.6.1. A licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedida de participar da sessão de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a divulgação do vencedor do certame - item 13.2.

8.7. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, de valor correspondente ao **PREÇO GLOBAL**.

8.7.1. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, sujeitando a licitante às penalidades constantes no item 17 deste Edital;

8.7.2. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário e prazo fixado no (subitem 3.1.4) e as seguintes condições:

8.8.1. a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

8.8.2. no caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

8.8.3. os lances a serem ofertados devem corresponder ao **PREÇO TOTAL DO LOTE ÚNICO**.

8.9. Durante o transcurso da sessão pública, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

8.10. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pela licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, esses poderão, motivadamente, ser excluídos do sistema, de acordo com a análise do Pregoeiro.

8.11. A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.12. A etapa de envio de lances na **sessão pública** terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance(s) ofertado(s) nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.12.2. Os lances intermediários são lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém, inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

8.12.3. O **intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 10.000,00** (dez mil reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.13. Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no subitem 8.12, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.14. Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, em busca da melhor proposta, poderá reiniciar a etapa de lances.

8.15. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento da Lei Complementar nº 123, assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme procedimento descrito a seguir:

8.15.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

8.15.2. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.15.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

8.15.2.2. não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item **8.15.2.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.15.2.3. Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem dentro do intervalo estabelecido no subitem anterior, será considerado como o de menor valor o lance que for registrado primeiro em consonância com o que dispõe o inciso XI, do artigo 21 do Regulamento de Licitações e Contratos da Anater.

8.15.3. Havendo o exercício de preferência pela MPE, o pregoeiro passará à etapa de negociação, em conformidade com o item 8.24, observando os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

8.16. O disposto no subitem **8.15** somente será aplicado quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.17. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem **8.15** deste Edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

8.18. A licitante classificada em primeiro lugar, na fase de lances, deverá apresentar a Proposta Comercial readequada, de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência, e com os modelos indicados no Anexo II – Modelo de Proposta de Preços e Anexo III - Planilha de Custos .

8.18.1. A proposta comercial ajustada deve ser encaminhada no prazo de até **2 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes-e.com.br> .

8.18.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, que deverá ser encaminhada ao e-mail: compras@anater.org antes de findo o prazo.

8.18.3. Quando da análise da proposta ajustada:

8.18.3.1. se houver indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro poderá efetuar diligência, solicitando que a licitante comprove a exequibilidade da proposta;

8.18.3.2. se forem identificados erros sanáveis, o Pregoeiro poderá efetuar diligência, solicitando que a licitante promova as devidas correções, desde que estas não impliquem em aumento de preço no valor proposto.

8.18.4. Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

8.19. Serão desclassificadas as propostas que:

8.19.1. Forem apresentadas em desacordo com as exigências legais e disposições deste Edital e seus Anexos, bem como das normas de regulação do certame;

8.19.2. Ofertarem condições que não atendam às exigências do Edital;

8.19.3. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios, e ainda, excessivos ou exorbitantes, isto é, incompatíveis com os preços de mercado, mesmo que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, desde que a licitante não comprove a exequibilidade da proposta;

8.19.4. Apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação;

8.19.5. Apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, preço ou vantagem baseada na oferta das demais licitantes, bem como proposta alternativa;

8.19.6. Apresentarem preços finais superiores aos valores unitários e globais do Lote único estimados pela **ANATER**.

8.20. Após a fase de lances, para efeitos do disposto no subitem **8.21.2**, o Pregoeiro promoverá diligência para verificação da compatibilidade do preço proposto mediante análise da pesquisa de preços elaborada pela **ANATER**.

8.20.1. Antes de desclassificar qualquer proposta em razão do preço estar excessivamente superior ao estipulado pela **ANATER**, o Pregoeiro deverá tentar uma negociação, solicitando nova base de preço condizente com o estimado pela **ANATER**;

8.20.2. Antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestamente inexequível, o Pregoeiro intimará a licitante para que apresente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data da intimação, a composição de seus custos para comprovação da exequibilidade do preço proposto, com o fim de demonstrar que estes são compatíveis com os valores de mercado.

8.20.3. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços apresentados na Proposta Comercial com aqueles praticados no mercado, tomando por base a pesquisa de preços realizada.

8.21. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

8.22. Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro **deverá negociar** com a licitante melhor classificada para que seja obtido desconto sobre o valor ofertado,

sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens exclusivamente por meio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

8.23. A licitante deverá encaminhar, na forma do **item 8.19**, a Proposta Comercial bem como a Planilha de Custos com os respectivos valores adequados ao preço negociado.

8.24. Se a proposta ou lance não for aceito ou se a licitante não atender às exigências do edital, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando o direito de preferência estabelecido, a sua aceitabilidade, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances, a documentação a seguir relacionada (de 9.3 a 9.15), já inserida no Portal de Compras (www.licitacoes-e.com.br) no momento do envio da proposta, será analisada pelo Pregoeiro. Em caso de impossibilidade do envio pelo Portal de Compras, a documentação complementar poderá ser encaminhada pelo e-mail compras@anater.org, no prazo de até 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro.

9.1.1. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante pelo e-mail [\(compras@anater.org\)](mailto:compras@anater.org), antes de findo o prazo.

9.2. Caso a empresa primeira classificada na sessão de lances venha a ser inabilitada, as empresas remanescentes, na ordem de classificação, terão seus documentos de habilitação analisados.

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de Cédula de Identidade do empresário;

9.3.2. Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado e atualizado para as sociedades comerciais em geral, acompanhado do documento de eleição de seu(s) administrador(es), quando for o caso;

9.3.3. Prova de inscrição com situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal ou no Governo do Distrito Federal, da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

9.3.5. Inscrição no órgão competente do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.3.6. Documento oficial no qual constem os dados do RG e inscrição no CPF do representante legal da pessoa jurídica.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9.4.2. Balanço patrimonial acompanhado das demais demonstrações contábeis do exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada

a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

9.4.2.1. Entenda-se por “na forma da lei”:

9.4.2.1.1. Quando S/A: balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia ou nos sítios eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários e da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da companhia estiverem admitidas à negociação, conforme o caput do art. 289 da Lei nº 6.404/76, alterada pela MP 892, de 05 de agosto de 2019;

9.4.2.1.2. Quando outra forma societária: balanço patrimonial consolidado, assinado por titular da empresa e pelo contador, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade, devendo ser apresentado comprovante de registro na Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos, conforme sua natureza jurídica, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped (Decreto nº 8.683/2016).

9.4.2.1.3. Caso a empresa seja optante pelo Simples ou Lucro Presumido, deverá apresentar o respectivo Termo de Opção.

9.4.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada no resultado da aplicação das fórmulas abaixo. A comprovação de patrimônio líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, será exigida no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). As licitantes deverão apresentar documento onde fique demonstrado a aplicação das fórmulas abaixo:

(Ativos Circulantes + Ativos Realizáveis a Longo Prazo)

LG = _____

(Passivos Circulantes + Passivos Exigíveis a Longo Prazo)

(Ativo Total)

SG = _____

(Passivos Circulantes + Passivos Exigíveis a Longo Prazo)

(Ativos Circulantes)

LC = _____

(Passivos Circulantes)

9.5. **REGULARIDADE FISCAL**

9.5.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade

Social, mediante a apresentação de certidão expedida pela Receita Federal do Brasil relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como contribuições previdenciárias e de terceiros (Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa);

9.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, da sede da licitante;

9.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da sede da licitante (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

9.5.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

9.5.5. Prova de regularidade de débitos trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

9.5.6. As certidões acima poderão ser emitidas pela internet, desde que sua validade possa ser confirmada no sítio eletrônico do órgão responsável pela emissão.

9.5.7. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.5.8. Consulta Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>.

9.5.9. Certidão Negativa Correcional emitida pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <http://certidores.cgu.gov.br>.

9.5.10. Certidão Negativa - Inabilitados e Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:14647094415211>.

9.6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.6.1. Para comprovar a qualificação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) de capacidade técnica expedido(s) por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou por empresas privadas, nos quais a licitante esteja prestando ou tenha prestado os serviços de modo satisfatório e sem ressalva.

9.6.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.6.2.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços contendo ao menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a serem contratados.

9.6.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.6.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados

em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.6.2.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

9.6.2.5. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do ateste, contendo as seguintes informações: nome da empresa, razão social, CNPJ, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação e demais dados técnicos, se houver, período de realização do serviço, objeto contratual e manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação do fornecimento. O objeto deve estar descrito detalhadamente, sendo compatível em características e prazos com os serviços a serem contratados;

9.6.2.6. Na hipótese do(s) atestado(s) apresentado(s) não contemplar(em) alguma(s) das informações requeridas no item 9.6.2, a licitante poderá juntar também, de forma a complementar as informações, outro(s) documento(s) comprobatório(s), por exemplo: contrato e/ou nota fiscal, que ateste(m) a(s) exigência(s) requerida(s);

9.6.2.7. Não serão considerados válidos atestados ou certificados emitidos por empresas privadas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente. Consideram-se como empresas pertencentes ao mesmo grupo aquelas controladas ou controladoras da proponente ou que possuam em seu quadro pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica como sócia;

9.6.2.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 6 (seis) meses do início de sua execução, exceto quando se tratar de contrato firmado para execução em prazo inferior;

9.6.2.9. No caso de licitante cooperativa, deverá apresentar documento complementar onde comprove o modelo de gestão operacional do serviço compartilhada ou rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.

9.7.

DECLARAÇÕES

9.7.1. Declaração de Responsabilidade Social, em cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO IV deste Edital.

9.7.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar a declaração, conforme modelo do ANEXO VII.

9.7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida acima, para efeito de habilitação. Os documentos relativos à Regularidade Fiscal deverão ser apresentados, mesmo que apresentem alguma restrição;

9.7.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou à empresa de pequeno porte o

prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização. O termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, podendo ser prorrogado por igual período a critério da ANATER;

9.7.2.3. A não apresentação da documentação, no prazo mencionado no subitem acima, implicará na decadência do direito de contratação, sendo facultado a ANATER convocar as licitantes remanescentes, na sua ordem de classificação para apresentação de propostas.

9.8. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

9.9. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignados, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

9.9.1. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados na forma do Código Civil.

9.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. A não apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante.

9.12. Quando do julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, bem como suprir a omissão de eventuais documentos de regularidade fiscal, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões on line via internet, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12.1. As diligências mencionadas no item 9.12 ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer motivo que seja, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a regularidade fiscal da licitante, no momento da sessão pública, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento da sessão pública.

9.12.2. Adverte-se que alguns municípios, contudo, não propiciam à sociedade consultas de regularidade fiscal e cadastro fiscal via internet, hipótese na qual se torna inviável o saneamento de eventuais falhas, erros ou omissões.

9.13. Os documentos de habilitação deverão ser enviados, impreterivelmente, no mesmo momento do envio das propostas comerciais e planilhas de custos.

9.14. A Licitante deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública e nem por nenhuma entidade do Sistema S e que não está suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública ou outros entes do Sistema S, conforme modelo ANEXO VI.

9.15. Junto à declaração acima citada a licitante deverá apresentar também:

9.15.1. Certidão Negativa Correcional emitida pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <http://certidores.cgu.gov.br/>.

9.15.2. Consulta Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidores->

apf.apps.tcu.gov.br.

9.15.3. Certidão Negativa - Cadastro de Entidades Privadas sem Finn Lucrativos

Impedidas (CEPIM) : <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome∓direcao=asc&direcao=asc>.

9.15.4. Certidão Negativa - Inabilitados e Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:146647094415211>.

9.16. A licitante terá até 02 (dois) dias úteis para apresentar a(s) documentação(ões), em virtude de Diligência feita pelo Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio.

9.17. **REGRAS PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

9.17.1. Todos os documentos apresentados por meio do sistema, ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

9.17.2. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, guias de pagamentos, ou documentos similares em substituição aos documentos exigidos.

9.17.3. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro(a), durante a sessão pública, poderá realizar **consulta online a os sites** dos órgãos responsáveis pela emissão deles.

9.17.4. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou da sede da licitante. Quando a licitante tiver matriz e filial(is) será considerado o domicílio da matriz.

9.17.5. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante.

9.17.6. **A ANATER não utiliza o SICAF em substituição à apresentação de documentos de habilitação**, bem como a Equipe de Apoio/Pregoeiro(a) **não autenticam documentos**.

10. **DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

10.1. Quaisquer pedidos de **ESCLARECIMENTOS** em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital poderão ser encaminhados ao Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, às **23:59h do dia 12/05/2025** exclusivamente pelo sistema www.llicitacoes-e.com.br, e ainda, enviados pelo e-mail: compras@anater.org.

10.2. Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao Edital deste Pregão até 3 (três) dias úteis para abertura do certame, às **23:59h do dia 12/05/2025**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico www.llicitacoes-e.com.br, e ainda, enviados pelo e-mail: compras@anater.org.

10.3. Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital, perante à **ANATER**, qualquer pessoa que não se manifestar em **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

10.4. O Pregoeiro auxiliado pela área técnica, se for o caso, decidirá sobre a(s) impugnação(ões) no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.5. A impugnação interposta após o prazo legal estipulado no **subitem 10.2, não será conhecida**, caracterizada como tal, recebendo tratamento como mera informação.

10.6. Na contagem dos prazos estabelecidos no **subitem 10.2**, excluir-se-á o dia de abertura da sessão.

10.7. Acolhida a impugnação contra este ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11. DA ABERTURA

11.1. A partir do horário previsto no **item 3 - Informações Gerais** deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro(a).

11.2. Até a abertura das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

11.3. O(a) Pregoeiro(a) analisará as propostas de preços encaminhadas, divulgando-as por meio do sistema eletrônico, e desclassificará aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido no Edital, cabendo ao(à) pregoeiro(a) registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico, antes do início da fase de lances.

11.4. Da decisão que desclassificar as propostas de preços ou inabilitar licitantes, somente caberá às licitantes o Pedido de Reconsideração ao(à) Pregoeiro(a), a ser apresentado pelo Portal de Compras (www.licitacoes-e.com.br), acompanhado da justificativa de suas razões.

11.5. Na hipótese do pedido de reconsideração se referir a ato praticado antes do encerramento da fase de lances o licitante não poderá se identificar, devendo ser informado apenas o nº de ordem do fornecedor constante no portal de licitações (fornecedor 1, fornecedor 2...) para identificar a que proposta pertence o pedido de reconsideração.

11.6. O Pedido de Reconsideração deve ser apresentado no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos a contar do momento em que a decisão da desclassificação ou inabilitação vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

11.7. A decisão relativa ao Pedido de Reconsideração deverá ser tomada no mesmo prazo de 30 (trinta) minutos, salvo se houver motivo que justifique sua prorrogação. Dessa decisão não caberá recurso, cabendo ao(à) pregoeiro(a) registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

11.8. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.9. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lance.

11.10. Classificadas as propostas, o Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.11. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema eletrônico para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.12. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

11.13. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.14. Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **PREÇO DO LOTE ÚNICO**.

11.15. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos seus últimos lances registrados no sistema, do menor lance registrado, bem como da ordem de classificação. **O sistema não identificará os autores dos lances registrados.**

11.16. Por iniciativa do(a) pregoeiro(a), o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início **prazo aleatório de até 10 (dez) minutos para o encerramento da fase de lances**, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro(a) quando possível sua atuação no Pregão, sem prejuízo dos atos realizados.

11.18. Quando a desconexão do Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após comunicação às licitantes participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11.19. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.20. Após encerramento do rito, o Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, observados os prazos para execução dos serviços, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, tributos e encargos, custos diretos e indiretos e as demais condições definidas neste Edital.

12. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio dos documentos abrangidos pelo item 9 - DA HABILITAÇÃO, para comprovar a regularidade da situação do autor da proposta.

12.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema no momento do envio da proposta.

12.3. Encerrada a etapa de lances, a documentação de habilitação, já disponibilizada no sistema, será avaliada pelo Pregoeiro. Em caso de diligência, a documentação complementar poderá ser encaminhada para o e-mail compras@anater.org, no prazo de até 2 (duas) horas a contar da solicitação do pregoeiro.

12.4. A licitante vencedora deverá encaminhar, obrigatoriamente, a Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo estabelecido no Anexo III deste edital, por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas contadas a partir da solicitação formal realizada pela ANATER. O não envio no prazo estipulado poderá acarretar a desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente.

12.5. No caso de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, constituída na forma da **Lei Complementar n.º 123/2006**, alterada pela **Lei Complementar n.º 147/2014**, havendo restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP for **declarada vencedora do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da ANATER, mediante requerimento tempestivo da empresa licitante.

12.6. A não apresentação de documentação devidamente regularizada, conforme previsto na **Lei Complementar n.º 123/2006**, alterada pela **Lei Complementar n.º 147/2014**, no prazo definido no subitem anterior, acarretará a inabilitação da Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.

12.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a **PROPONENTE** desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o **Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado**, registrado em Nota Informativa e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

12.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, declarará a licitante como vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do referido Pregão, caso não haja recurso.

13. DO RECURSO

13.1. Encerrada a etapa de lances, as licitantes **deverão consultar regularmente o sistema eletrônico Licitações-e** para acompanhar o prosseguimento da licitação.

13.2. Após a **declaração do vencedor**, realizada pelo Pregoeiro(a), as licitantes devem expressar, de maneira fundamentada e imediata, a intenção de interpor recurso, via mensagem pelo **sistema Licitacoes-e**, sobre a intenção de RECORRER contra o resultado do certame.

13.3. À recorrente será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da decisão que declarar o licitante vencedor, para apresentação das razões do recurso, facultando às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual período a partir do término do prazo da recorrente, sendo assegurada às proponentes vista aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4. O(s) recurso(s) e contrarrazões somente deverão ser encaminhados por meio do sistema Licitações-e.

13.5. A falta de manifestação motivada da licitante, no prazo estabelecido no **item 13.3** importará a decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.6. Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou julgamento das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

13.7. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

13.8. Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou da data final da apresentação das

contrarrazões (caso existam).

13.9. O recurso interposto após o prazo legal e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou, não identificado no processo para responder pelo licitante, **não será conhecido**.

14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. A **ADJUDICATÁRIA** terá 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, a contar da convocação efetuada pela ANATER, mediante comunicação via e-mail.

14.2. A **ADJUDICATÁRIA** deverá providenciar para assinatura do Contrato:

14.2.1. Carta indicando o responsável pela assinatura do Contrato contendo o nome completo, número da cédula de identidade - RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPM/MF.

14.2.2. Alterações do Estatuto ou Contrato Social da empresa, caso tenha havido após a data da abertura da licitação.

14.2.3. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando o representante não for sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

14.3. Caso a licitante vencedora venha a recusar-se, sem justificativa aceita pela **ANATER**, a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à **ANATER** o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou cancelar a licitação.

14.4. Na convocação das licitantes remanescentes será observada a classificação final da licitação **dada pelo sistema**, para apresentação dos documentos de habilitação.

14.5. As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar a Ata no prazo fixado pela **ANATER**, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

14.6. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira, sem ciência prévia e concordância expressa da **ANATER**.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. Concluído o julgamento e transcorrido o prazo recursal, ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à Diretoria Administrativa Financeira da ANATER, para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora.

15.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que obtiver a melhor classificação segundo os critérios fixados neste Edital e seus Anexos.

15.3. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.4. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO ORÇAMENTO, PAGAMENTO E VIGÊNCIA

16.1. O valor total estimado e máximo da licitação, referente ao valor global, é de R\$ 1.328.159,28 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil cento e cinquenta e

nove reais e vinte e oito centavos).

16.2. O valor máximo estabelecido para a presente licitação, incluindo todos os custos, correrão à conta do Orçamento da Anater previsto no Contrato de Gestão firmado com o governo Federal.

16.3. As condições de pagamento estão previstas no termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital, consoante os preços estabelecidos na Proposta de Preço da adjudicatária.

16.4. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Anater e respeitando os limites estabelecidos no Contrato de Gestão e seus aditivos, firmado entre a ANATER e a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA.

17. DAS PENALIDADES

17.1. As licitantes deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as seguintes penalidades:

17.1.1. Durante a fase da licitação:

17.1.1.1. Multa de 1% (um por cento) do preço global da proposta, ao dia de atraso em assinar o Contrato, até o limite de 5% (cinco por cento);

17.1.1.2. Perda do direito à contratação caso não compareça para assinar o Contrato após o decurso do prazo de 5 (cinco) dias a partir da convocação, sem apresentação de justificativas motivadas submetidas à análise e aceitação da **ANATER**, acompanhado de multa de 10% (dez por cento) do preço global da proposta;

17.1.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a **ANATER**, por até 2 (dois) anos.

17.1.2. Durante a execução da Contrato:

17.1.2.1. Por descumprimento das obrigações previstas no Contrato, Anexo IX deste Edital.

17.1.2.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a **ANATER** pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, a licitante que:

17.1.2.3. não assinar injustificadamente o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.2.4. apresentar documentação falsa;

17.1.2.5. não mantiver sua proposta;

17.1.2.6. comportar-se de modo inidôneo.

17.2. A licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, decorrido esse prazo ou caso não sejam acolhidas as razões da defesa, será aplicada a penalidade.

17.3. Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior é o caso fortuito devidamente justificado e aceito pela **ANATER**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Os licitantes deverão declarar que conhecem a Lei Geral de proteção de Dados Pessoais – LGPD, lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e deverão autorizar

a ANATER a coletar e tratar dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte: (declaração/autorização está no modelo da proposta de preço - Anexo II do edital).

18.1.1. Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

18.1.2. A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

18.1.3. A ANATER não divulgará os dados pessoais coletados.

18.2. A ANATER se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

18.3. Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

18.4. Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

19. DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

19.1. As Licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/92, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.2. As Licitantes manterão até o final da vigência da contratação, conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto.

19.3. As Licitantes se obrigam ainda, a:

19.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a funcionários da Anater ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

19.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

19.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

19.3.4. Obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da ANATER;

19.3.5. Zelar pelo bom nome institucional da ANATER a abster-se ou omitir-

se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da Agência. Em caso de uso indevido do nome da ANATER, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à ANATER, responderá a licitante pelas perdas e danos daí decorrentes;

19.4. As Licitantes reconhecem que não estiveram envolvidas com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

19.5. As licitantes concordam em notificar prontamente à ANATER, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus empregados, colaboradores ou terceiros por estas contratados.

19.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas neste Edital ou seus Anexos é causa para, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à ANATER, aplicação das demais penalidades previstas neste Edital e seus Anexos.

20. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.2. Fica assegurado à Anater o direito de cancelar a licitação, por razões de interesse da instituição, devidamente justificadas, antes da assinatura da Ata.

20.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

20.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo, que não alterem a substância das propostas, fixando-se prazos para atendimento pela licitante, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão, salvo o disposto no **item 9.12**.

20.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.6. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **ANATER**.

20.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica do futuro Contrato.

20.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência da **ANATER** ou por qualquer fato superveniente, o que será comunicado aos interessados formalmente pelo Pregoeiro.

20.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos, será o de Brasília - Distrito Federal, com expressa renúncia aos demais, por mais privilegiado que seja.

20.13. Este Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços <http://www.licitacoes-e.com.br> e <http://www.anater.org>.

21. DOS ANEXOS

- 21.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 21.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preço;
- 21.3. Anexo III - Modelo de Planilha de Custos
- 21.4. Anexo IV - Declaração de Responsabilidade Social;
- 21.5. Anexo V - Declaração de Conhecimento das Condições do Certame;
- 21.6. Anexo VI - Declaração de Idoneidade;
- 21.7. Anexo VII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 21.8. Anexo VIII - Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário funcionário da Anater;
- 21.9. Anexo IX - Minuta de Contrato.

Luciana Senra

Analista Técnico – Mat. 0195

Membro da Comissão de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Conceição Medeiros Senra, Analista Técnico (a)**, em 08/05/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42180538** e o código CRC **827E148B**.



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Gerência de Logística

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, serviço de copeiragem, além de serviços de carregador, por demanda, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra uniformizada, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos para atendimento das demandas nas instalações da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste instrumento.

1.2. A licitação será composta por lote único contendo os seguintes serviços, sendo eles:

Item	Especificação	Unidades	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Servente de Limpeza	Posto	4	R\$ 7.701,34	R\$ 30.805,36	R\$ 369.664,32
2	Carregador	Posto	2	R\$ 6.089,65	R\$ 12.179,30	R\$ 146.151,60
3	Copeiro	Posto	4	R\$ 7.489,37	R\$ 29.957,48	R\$ 359.489,76
4	Garçom	Posto	4	R\$ 9.434,45	R\$ 37.737,80	R\$ 452.853,60

1.3. No valor da proposta apresentada deverão estar incluídos e discriminados todos os custos, abrangendo despesas com materiais, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, salários e quaisquer outros valores necessários para a perfeita execução do objeto do contrato

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, optando pelo não parcelamento do objeto, considerando guardar compatibilidade entre si, de modo a permitir a execução dos serviços por um mesmo fornecedor.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 33 do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER, obedecendo os limites do contrato de Gestão firmado entre a ANATER e a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no tópico 2 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no tópico 3 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 5 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após a assinatura do contrato, o Gestor entrará em contato para elaborar o cronograma de execução das atividades, que deverão ser iniciadas em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

5.1.2. Durante a execução do serviço, os colaboradores deverão usar uniforme adequado, EPI e crachá, enquanto estiverem nas instalações da ANATER.

5.1.3. A CONTRATADA será inteiramente responsável por fornecer, às suas próprias custas, todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a excelência na prestação do serviço. Isso inclui, mas não se limita a, produtos de limpeza, copos, taças, carrinhos de transporte para limpeza, itens de copa, carregadores e demais acessórios indispensáveis à execução das atividades, bem como os insumos: café, açúcar, guardanapos, etc.

5.1.4. Os locais de execução dos serviços são o 3º e 4º andares das dependências da sede da ANATER, situada no Centro Empresarial CNC, conforme especificado nos Estudos Técnicos apêndice deste Termo de Referência.

5.1.5. As localizações dos postos atendem às configurações atuais da Agência.

5.2. Descrição das atividades:

5.2.1. Serviço de limpeza:

I - 2 (dois) postos para limpeza e higienização do 3º pavimento, possuindo 900 M², com carga horária de segunda a sexta feira, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

II - 2 (dois) postos para limpeza e higienização do 4º pavimento, possuindo 900 M², com carga horária de segunda a sexta feira, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

5.2.1.1. Realizar a coleta do lixo nas frequências indicadas pela ANATER, ou quando houver necessidade; Realizar limpeza diária dos banheiros; Distribuir papel higiênico, sabonetes, papel toalha, de forma a garantir a

manutenção de seu funcionamento; Realizar a limpeza das mesas, armários e equipamentos de todas as salas; Limpar vidros (lado de dentro) e persianas; Usar técnica de dois baldes, sendo um com água e solução detergente/ desinfetante, e outro com água para o enxágue; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; Lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (panos de limpeza, escovas, baldes, etc) nas áreas de utilidades indicadas pela unidade ANATER, diariamente, ou sempre que necessário; Realizar todo e qualquer serviço de limpeza que não conste neste termo, mas de cuja execução dependa o perfeito estado de limpeza, conservação e higiene das dependências da ANATER.

5.2.2. Serviço de Copeiragem

- I - 2 (dois) postos para Copeiro (a) do 3º pavimento, com carga horária de segunda a sexta feira, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- II - 2 (dois) postos para Copeiro (a) do 4º pavimento, com carga horária de segunda a sexta feira, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- III - 2 (dois) postos para Garçom do 3º pavimento, com carga horária de segunda a sexta feira, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- IV - 2 (dois) postos para Garçom do 4º pavimento, com carga horária de segunda a sexta feira, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

5.2.2.1. Copeiro (a): Manipular e preparar café no recinto das copas, no horário fixado pela ANATER; Abastecer pelo menos 01 (uma) vez em cada período – manhã e tarde – com café e/ou chás de infusão, as garrafas térmicas situadas nos postos sob sua responsabilidade; Lavar e higienizar os equipamentos e dependências das copas; Garantir diariamente a limpeza das geladeiras e demais equipamentos da copa/cozinha e semanalmente a faxina integral de toda a copa, inclusive com a lavagem da geladeira e demais utensílios, preferencialmente às segundas-feiras pela manhã; Zelar pelo funcionamento dos equipamentos colocados à disposição de seus funcionários, sempre comunicando, de imediato, qualquer dificuldade, defeito ou estrago que venham a impedir o bom andamento das atividades; Dispor água potável em bebedouros responsabilizando-se pelo serviço de limpeza e higienização dos mesmos; Manter perfeita integração com os serviços DO GARÇOM, para o bom andamento dos trabalhos; Manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

5.2.2.2. Garçom: Servir em bandeja café e/ou chá de infusão, água e/ou outros produtos em xícaras de louça e copos de vidro ou cristal, 02 vezes em cada período e quando solicitado; Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como as normas internas da ANATER; Atender as normas de higiene e saúde instruídas para cumprimento de suas atividades; Cumprir o horário do serviço observado, pontualmente; Colaborar com os demais empregados envolvidos na prestação do serviço, privando pela harmonia de trabalhos; Recolher, das salas, a louça utilizada para servir café, chá e água; Repor, quantas vezes, for necessário, água servida aos usuários, fazendo uso, sempre, de porta-

copos em inox como suporte e cobertura dos copos; Repor água e café durante todo o período de duração das reuniões/eventos; Recolher toda a louça utilizada nas reuniões e eventos, sempre após seus términos; Realizar seus serviços utilizando os equipamentos disponíveis, observando as normas de higiene pessoal e de serviço; Montar, decorar, desmontar e higienizar carrinhos, mesas e bandejas, quando houver; Comunicar de imediato, qualquer dificuldade, defeito nos equipamentos ou outro fato que venha interferir na boa e perfeita execução dos serviços; Manter perfeita integração com os serviços da copeira, para o bom andamento dos trabalhos; Manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

5.2.3. Serviço de Carregador

I - 2 (dois) postos para Carregador para atendimento dos 3º e 4º pavimentos, com carga horária de segunda a sexta feira, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

5.2.3.1. Receber, separar e distribuir documentos, correspondências, periódicos e pequenos volumes; Acomodar materiais e volumes em prateleiras e estantes; Movimentar mobiliário (de pequeno porte) e materiais em geral; Ajudar no carregamento e descarregamento de materiais e volumes em automóveis e demais dependências; Promover a embalagem de materiais segundo sua natureza; Apoiar as atividades de eventos; Movimentar malotes; Efetuar pequenos reparos e consertos ou contribuir com profissionais a cargo dos serviços de manutenção; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

5.2.4. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado:

5.2.4.1. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado durante todo o período de trabalho;

5.2.4.2. Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a);

5.2.4.3. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da ANATER;

5.2.4.4. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

5.2.4.5. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;

5.2.4.6. Cumprir as normas internas da ANATER;

5.2.4.7. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

5.2.4.8. Zelar pela preservação do patrimônio da ANATER sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

5.2.4.9. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;

5.2.4.10. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;

- 5.2.4.11. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- 5.2.4.12. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 5.2.4.13. Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- 5.2.4.14. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 5.2.4.15. Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 5.2.4.16. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao Gestor do contrato e/ou ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 5.2.4.17. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 5.2.4.18. Não abordar autoridades ou empregados da Agência para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da Gestão do contrato;
- 5.2.4.19. Não participar, no âmbito da ANATER, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- 5.2.4.20. A CONTRATADA deverá apresentar “Atestado de Antecedentes Criminais”, de toda mão de obra especializada fornecida para atuar nas instalações da ANATER.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar prestadores de serviços qualificados para atender às solicitações da ANATER e terá responsabilidade jurídica, administrativa e trabalhista sobre todos os serviços demandados, executando-os em perfeita obediência às condições previstas no presente Termo de Referência e as estabelecidas no instrumento convocatório e contratual.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, crachá “A SERVIÇO DA ANATER” personalizado, contendo nome, cargo e fotografia 3x4 recente.

6.3. A CONTRATADA se obriga ao fornecimento gratuito dos EPI's a todos os empregados. Para os que trabalham com produtos químicos de limpeza, deverão ser fornecidos os seguintes equipamentos: luvas de cano longo, botas de borracha, máscara com filtro e óculos contra respingos e proteção contra luminosidade.

6.4. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá submeter um Plano de Atividades anual à apreciação da ANATER, no qual deverá constar:

I - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados responsáveis pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;

III - Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

IV - Definição das equipes, com os respectivos horários de entrada e saída e responsabilidades;

V - Periodicidade de realização de cada tipo de serviço/local;

VI - Rotinas de execução dos serviços;

VII - Equipamentos e materiais a serem utilizados para execução das atividades.

6.5. Os serviços deverão ser executados observando a escala definida no Plano de Atividades a ser aprovado pelo gestor do contrato.

6.6. A prestação de serviços nos postos deve ocorrer de forma contínua e ininterrupta, não podendo haver desocupação, independentemente de atestados, faltas, férias ou ausência do colaborador designado. A CONTRATADA deve garantir a devida cobertura para o posto, assegurando a perfeita execução dos serviços. O não cumprimento dessa obrigação resultará na glosa dos valores correspondentes e poderá sujeitar a CONTRATADA a penalidades, conforme previsto neste instrumento.

6.7. A aprovação do Plano de Atividades pela ANATER não retira qualquer responsabilidade da CONTRATADA em relação aos resultados esperados com a prestação dos serviços e à adequação dos materiais e equipamentos para que não haja avarias ao patrimônio da ANATER.

6.8. Sempre que possível deverão ser minimizados a interferência e o incômodo nas atividades da ANATER, cabendo à CONTRATADA programar a realização das atividades em horários de menor fluxo de pessoas.

6.9. Durante a execução desta contratação, em caso de extinção ou rescisão do contrato de trabalho dos empregados da CONTRATADA, responsáveis pela execução dos serviços na ANATER, deverão ser apresentados, em relação a estes empregados a seguinte documentação adicional:

I - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria e respectivo comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

II - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

6.10. Ocontrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela ANATER, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.11. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

6.11.1. A CONTRATADA deverá manter seus empregados devidamente uniformizados, dentro dos padrões de apresentação e higiene, compatíveis com o local e o tipo da prestação de serviços.

6.11.2. Os uniformes deverão ser completos, preferencialmente aprovados pela ANATER, compostos de vestes de acordo com os serviços (calças, saias, blusas, blazers, macacões, etc), sapatos e acessórios (toucas, cintos, meias, lenços, etc), de boa qualidade e confortáveis, podendo ser mantida a padronagem, cor e tecido usual da CONTRATADA que atendam esses requisitos.

6.11.3. A CONTRATADA deverá submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, para aprovação pela ANATER, podendo ser solicitada a substituição

dos que não corresponderem às especificações.

6.11.4. Deverão ser fornecidos aos empregados no mínimo as quantidades/substituições definidas na Convenção Coletiva de Trabalho- CCT de cada categoria profissional, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano de cor padronizada e coerente com os uniformes.

6.11.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.11.6. As despesas com o fornecimento dos uniformes não serão descontadas dos profissionais, exceto quando existir previsão legal.

6.11.7. Todos os uniformes deverão possuir logotipo da empresa.

6.11.8. Independente da periodicidade de reposição dos uniformes e da quantidade estabelecida em Convenção Coletiva de Trabalho- CCT ou Acordo Coletivo de Trabalho- ACT, quando esta detalhar tais condições, os profissionais não poderão se apresentar ao serviço com vestes/calçados desbotados, remendados, rasgados, sujos, mal conservados ou descosturados, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em tempo hábil accordado com a ANATER.

6.11.9. A ANATER poderá rejeitar e solicitar a substituição de uniformes, calçados e acessórios, que não atendam a qualidade e conforto, sendo a CONTRATADA obrigada a substituir no prazo de até 10 (dez) dias da notificação.

6.12. DOS MATERIAIS

6.12.1. Os quantitativos de materiais constantes deste Termo de Referência são meramente estimativos e serão faturados por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme o quantitativo consumido no mês, após conferência pelo gestor do contrato.

6.12.2. A indicação de marcas dos materiais de consumo, insumos e utensílios é utilizada pela CONTRATADA devendo ser de boa qualidade e será avaliada pela ANATER para fins de aceitabilidade.

6.12.3. A não aceitação pela ANATER do produto indicado pelo licitante, e sua consequente substituição não acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do contrato.

MATERIAIS DE CONSUMO PARA O SERVIÇO DE LIMPEZA		
DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
LIMPEZA		
Papel Higiênico folha dupla 250 m	Rolão	240
Papel Toalha Interfolhado 22x23 cm com 2400 fls.	Fardo	24
Sabonete Líquido Erva Doce 800 ml	Unidade	450
Desinfetante 5 Litros	Unidade	48
Pano de Chão	Unidade	24
Flanela branca	Unidade	24
Alcool em gel 70%	Unidade	60

Saco de Lixo 100 litros	Unidade	48
Saco de Lixo 15 litros	Unidade	48
Limpador de vidros 5 litros	Unidade	24
Kit Limpador de vidros 5 litros	Unidade	6
Limpador Multiuso 5 litros	Unidade	24
Aromatizador de ambiente	Unidade	60
Cloro 5 litros	Unidade	24
Espanador de pó	Unidade	4
Rodo grande	Unidade	4
Rodo grande	Unidade	6
Vassoura para limpar vaso sanitário	Unidade	6

DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS - SERVIÇO DE LIMPEZA		
Descrição	Valor útil (meses)	Quantidade Anual
Balde de plástico 5 litros para limpeza em geral	Unidade	8
Carrinho para material	Unidade	2
MATERIAIS DE CONSUMO PARA O SERVIÇO DE COPEIRAGEM		
Descrição	Unidade	Quantidade Mensal
COPEIRAGEM		
Açúcar cristalizado pacote 5 kg	Pacote	48
Café tipo superior torrado e moído, escala sensorial mínimo de 6,5 pontos pacote de 500 G	Pacote	550
Chá diversos sabores (caixa c/ 10 sachês)	Pacote	252
Adoçante 100 ml	Caixa	120
Copo descartável para café 50 ml - 100 unidades	Pacote	504
Copo descartável para água 200 ml - 100 unidades	Pacote	504
Maxedor GRANDE de plástico transparente, descartável, Pacote contendo 250 unidades	Pacote	50

Coador de flanela nº 8	Unidade	8
Colher de pau com no mínimo 42cm de comprimento	Unidade	4
Detergente 500 ml	Unidade	504
Esponja de aço - pacote com 08 unidades	Pacote	24
Esponja de espuma/fibra vegetal - dupla face	Unidade	24
Sabão em barra - pacote com 05	Pacote	12
Água mineral - galão de 20 litros	Garrafão	720
Pano de prato	Unidade	48
Pano de pia	Unidade	48
Limpador Multiuso 500 ml	Unidade	144
Água sanitária 1 litro	Unidade	96
Pano de chão	Unidade	48
Álcool limpeza 70% - 1 litro	Unidade	48

DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS COPEIRAGEM

DESCRÍÇÃO	VALOR ÚTIL (MESES)	QUANTIDADE ANUAL
Colher de Pau no mínimo 42 cm de comprimento	12	4
Cafeteira elétrica - 10 litros	12	2
Carrinho distribuidor de café e água de 02 a 03 bandejas com 02 rodízios fixos e 02 giratório	12	2
Bandeja de aço inox	12	4
Bule em inox - capacidade aproximado de 1 litro	12	4
Jarra de inox/vidro/acrílico - 2 litros	12	4
Lata para mantimentos em inox 5kg	12	4
Açucareiro inox	12	8
Copo de vidro 300 ml	12	400
Porta copo em inox	12	150
Xícara para café com pires em porcelana	12	200
Xícara para chá com pires em porcelana	12	50

Colher para café em inox	12	150
Colher para chá em inox	12	50
Garra térmica 1 litro	12	12
Prato em porcelana para refeições	12	12
Prato em porcelana para sobremesa	12	12
Jogo de talheres para refeições (colher, garfo, faca e colher de sobremesa) - Jogo com 24 peças	12	2
Escorredor para prato	12	3
Porta Esponja	12	3
Porta copo descartável para café 50 ml	12	3
Copo descartável para água 200 ml	12	3
Lixeira para copo descartável para café 50 ml e água 200 ml	12	3

DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO CARREGADOR

Carrinho de carga plataforma 2 rodas para até 150 kg	Unidade	1
Carrinho de carga plataforma 4 rodas para até 800 kg	Unidade	1

6.12.4. Os materiais de limpeza e copeiragem de uso permanente devem ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e repastos, no prazo de até 3 (três) dias úteis até a quantidade descrita neste Termo de Referência sempre que necessário.

6.12.5. Caso a CONTRATADA utilize ferramentas ou equipamentos que dispense os itens descritos na tabela ou utilize outros itens não descritos aqui, em substituição àqueles, deverá a CONTRATADA calcular o material de consumo correspondente.

6.12.6. Todos os produtos acima relacionados deverão ser de qualidade e sujeitos à prévia aprovação da ANATER, devendo ser entregues nas dependências da CONTRATANTE de sua sede, quinzenalmente e/ou de acordo com a demanda.

6.12.7. Os produtos encaminhados deverão ser recebidos e conferidos pelo gestor do contrato.

6.12.8. Baseando-se nas Planilhas de Preços e Consumo Estimado de Materiais, será verificada:

- a) A eventual existência de saldos, o que poderá implicar redução equivalente no valor da fatura;
- b) A eventual aplicação de quantitativo do produto superior ao estimado, o que poderá determinar ajuste equivalente no valor da fatura.

6.12.9. Os materiais constantes deste anexo serão faturados por medição, ou

seja, será efetuado o pagamento conforme o quantitativo consumido no mês, após conferência pelo gestor do contrato.

6.12.10. A ANATER não está obrigada a demandar/adquirir a totalidade das quantidades dos materiais especificados acima. Sendo responsável pelo pagamento apenas dos itens efetivamente solicitados e recebidos.

6.12.11. A especificação dos equipamentos é estimada, cabendo à CONTRATADA considerar em sua proposta a relação de equipamentos de que necessita para a correta prestação dos serviços.

6.12.12. Qualquer avaria causada durante o processo de higienização, deverá ser resarcido pela CONTRATADA à ANATER.

6.13. PREPOSTO

6.13.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pelo gestor, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.13.2. O preposto deverá participar de reuniões sempre que solicitado pela ANATER para discutir o andamento da execução contratual.

6.13.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

6.13.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da ANATER, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.13.5. O controle de frequência e assiduidade dos prestadores de serviço alocados neste contrato correrão integralmente à conta da CONTRATADA.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Na execução do contrato, alguns papéis e responsabilidades deverão ser observados, seguindo o Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER:

a) **Preposto:** colaborador nomeado pela Contratada para representá-la o qual ficará responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao gestor do contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. O preposto deverá ter formação e conhecimento necessário e compatível com as normas de auditoria nacional e internacional;

b) **Gestor do Contrato:** empregado com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado pela autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais e técnicos dos serviços a serem executados, bem como aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais;

7.2. A gestão do contrato será realizada pela Gerência de Logística - GL, que designará gestor do contrato, formalmente designado pela Diretoria Administrativa e Financeira, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC ANATER.

7.3. A fiscalização exercida pelo Gestor do contrato ou seus substitutos não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução do contrato, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material ou mão de obra inadequados ou de qualidade inferior.

7.4. A comunicação entre a ANATER e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento de ordens de serviço ou outro documento, durante a execução do contrato, far-se-á através do preposto, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA.

7.5. Poderão ser utilizados os instrumentos formais de comunicação como ofício, carta ou e-mail institucional.

7.6. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pelo gestor do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

7.7. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas as faturas dos serviços prestados, bem como assuntos de ordem técnica sobre os serviços prestados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANATER de acordo com o especificado neste Termo de Referência, inclusive quanto ao prazo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida;

8.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização de pessoal técnico e estrutura necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de executar os serviços, na qualidade e quantidade necessários ao atendimento do objeto;

8.1.3. Cumprir fielmente a execução do objeto, de forma que a prestação de serviços ou fornecimento do bem seja realizada com presteza e eficiência, dentro da legislação vigente, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da ANATER;

8.1.4. Executar o objeto de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à ANATER, observando sempre as especificações dos serviços a serem prestados;

8.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, ferramentas, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, instrumentos de medição, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

8.1.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.1.7. Acatar as orientações da ANATER, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto;

8.1.9. Manter sigilo a respeito das informações e dos dados processados, e de quaisquer outros assuntos ligados às atividades desenvolvidas na execução do objeto contratado, bem como sua documentação técnica, sendo vedada a sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da ANATER;

8.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato a ser firmado, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada;

8.1.11. Responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho de suas funções referente à entrega do objeto desta contratação, ainda que acontecido nas dependências da ANATER, ficando essa ainda, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.1.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela ANATER, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como cientificar a ANATER, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

8.1.13. Comunicar à ANATER qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefones, e-mails e outros julgáveis necessário para recebimento de correspondência e a boa execução do objeto, incluindo qualquer anormalidade de caráter urgente;

8.1.14. Ressarcir quaisquer danos causados à ANATER ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência do objeto ora contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela ANATER, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos;

8.1.15. Manter durante toda a execução, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas;

8.1.16. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

8.1.17. Obedecer às normas e rotinas da ANATER, em especial, as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

8.1.18. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto, que envolva o nome da ANATER, mediante sua prévia e expressa autorização, devendo, ainda, guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

8.1.19. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da ANATER;

8.1.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2. Obrigações da ANATER:

8.2.1. Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento da prestação

dos serviços, inclusive prestando informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.2.2. Estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição dos serviços executados;

8.2.3. Observar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como que sejam mantidas as condições de habilitação que ensejaram a contratação;

8.2.4. Acompanhar a execução do contrato, atestando os documentos de despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com essa Requisição de Proposta Comercial;

8.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações;

8.2.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução;

8.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta e do contrato;

8.2.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada;

8.2.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.2.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

8.2.11. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 12 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor).

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto da presente contratação será efetuado pela Gerência Administrativa e Financeira, por processo legal, após a comprovação da entrega dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal e atesto pelo Gestor do contrato.

9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se á apresoação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.3. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as avidades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar o setor responsável quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7. Persistindo a irregularidade, a ANATER deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. **VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (seis) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitada a vigência total a 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 33 do RLC da ANATER.

11. **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (REPACTUAÇÃO)**

11.1. O objeto desta contratação será contratado pelo preço ofertado na proposta do licitante vencedor, que será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.

11.2. A recomposição dos preços do Contrato será permitida, desde que observado interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar do início do contrato ou ainda, da data da última repactuação/reajuste, mediante celebração do respectivo Termo Aditivo entre as partes.

11.3. A recomposição dos preços é precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com as vigentes Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços de cada posto de serviço e de cada material/equipamento, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

11.4. Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho firmado pelo sindicato, a que pertençam os empregados da empresa CONTRATADA.

11.5. Para reajuste dos preços dos demais insumos que compõem o preço contratado será aplicada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do 11.5, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.5.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao

reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

11.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

11.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

11.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

11.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

11.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela

Contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

12. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

12.1. Considerando a necessidade de assegurar a correta destinação dos recursos e garantir maior transparência na execução contratual, será exigida a abertura de conta depósito vinculada específica para a movimentação dos valores decorrentes do contrato. A conta vinculada funcionará como instrumento de controle financeiro, permitindo o acompanhamento da utilização dos recursos exclusivamente para o custeio das despesas relacionadas ao objeto contratado, conforme disciplinado na Instrução Normativa nº 05/2017 da SEGES/MPDG e demais normativos aplicáveis.

12.2. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

12.3. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado, podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.

12.4. A futura Contratada deve autorizar a ANATER, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.5. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela ANATER (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.6. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.7. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 12.7.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 12.7.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 12.7.3. Multa sobre o FGTS; e
- 12.7.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

12.8. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles

indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.8.1. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

12.8.2. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

12.8.3. A Contratada poderá solicitar a autorização da ANATER para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

12.8.4. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela ANATER, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

12.8.5. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

12.8.6. A Contratada deverá apresentar a ANATER, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

12.8.7. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

13. DOS ACRÉSCIMOS

13.1. Por interesse da ANATER, o objeto desta contratação poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos art. 48 do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER, que deverá ser formalizada mediante celebração do respectivo Termo Aditivo.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da ANATER, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia, em valor correspondente a 7 % (sete por cento) do valor total do contrato.

15.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

15.2.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência,

permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

15.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

15.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da ANATER, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou fiança bancária.

15.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor da ANATER, em conta específica, com correção monetária.

15.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

15.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela ANATER à contratada; e

15.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

15.6. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

15.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da ANATER, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela ANATER.

15.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da ANATER contados da data em que for notificada.

15.10. A ANATER executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.10.1. O emitente da garantia oferecida pelo Contratado deverá ser notificado pela ANATER quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prespcionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

15.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuênciam ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

15.11.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

15.11.2. A ANATER deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

15.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da ANATER e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15.12.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

15.12.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

15.12.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a ANATER poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- I - do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou
- II - da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

15.12.4. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

15.12.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela ANATER com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.12.6. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

16. VISTORIA

16.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas.

16.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas, com agendamento prévio.

16.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

16.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

16.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

16.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

17. DO SIGILO

17.1. Durante e após a execução do objeto, a CONTRATADA se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados ("Prepostos") que tiverem acesso a informações confidenciais da ANATER a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

17.1.1. Todas as informações das quais a CONTRATADA venha a ter conhecimento na execução do objeto, pertencem única e exclusivamente à ANATER, sendo que a aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho do objeto;

17.1.2. A CONTRATADA obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da ANATER a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da ANATER;

17.1.3. A ANATER concorda que a CONTRATADA poderá revelar suas informações para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;

17.1.4. Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a CONTRATADA comprovar documentalmente que:

- a) já eram de seu conhecimento à época da assinatura do contrato ou aceite da proposta;
- b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral;
- c) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;

17.1.5. Após o término da execução, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá devolver à ANATER ou destruir, conforme sua instrução específica, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, certificando tal fato à ANATER, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação

a respeito;

17.1.6. A CONTRATADA deverá indenizar e assegurar à ANATER por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Termo de Referência, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à ANATER ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a ANATER, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.3. Multa:

18.2.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

18.2.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

I - O atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a ANATER a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

18.2.3.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

18.2.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

18.2.3.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

18.2.3.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à ANATER.

18.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela ANATER ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar com a ANATER.

18.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial;

18.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

18.9.4. os danos que dela provierem para a ANATER.

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. Forma de seleção:

19.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de licitação na modalidade Pregão eletrônico, com fundamento no Artigo 5º, inciso V, do Regulamento de Licitações e Contratos da Anater - RLC, considerando que os serviços objeto deste Termo de Referência se trata de serviços definidos como

aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

19.2. Critério de julgamento da proposta:

19.2.1. O critério de julgamento será o menor preço global, optando pelo não parcelamento do objeto, considerando guardar compatibilidade entre si, de modo a permitir a execução por um mesmo fornecedor.

19.2.1.1. A organização da contratação pelo menor preço global tem por objetivo atender de forma efetiva o planejamento, facilitando a gestão e admitindo a correlação existente entre os itens da presente contratação.

19.3. Regime de execução:

19.3.1. O regime de execução será empreitada por preço global.

19.3.2. O regime de contratação por empreitada por preço global é justificado principalmente pela previsibilidade financeira, eficiência na execução e redução de riscos para o contratante. Nesse modelo, a contratada assume a responsabilidade de realizar o serviço por um preço fixo previamente previsto, independentemente das variações nos custos dos insumos ou do tempo de execução.

19.4. Critério de seleção do fornecedor:

19.4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

19.4.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.4.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.4.4. Para comprovar a qualificação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) de capacidade técnica expedido(s) por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou por empresas privadas, nos quais a licitante esteja prestando ou tenha prestado os serviços de modo satisfatório e sem ressalva.

19.4.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

19.4.5.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços contendo ao menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a serem contratados.

19.4.5.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

19.4.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

19.4.5.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade

econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB;

19.4.5.5. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do ateste, contendo as seguintes informações: nome da empresa, razão social, CNPJ, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação e demais dados técnicos, se houver, período de realização do serviço, objeto contratual e manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação do fornecimento. O objeto deve estar descrito detalhadamente, sendo compatível em características e prazos com os serviços a serem contratados;

19.4.5.6. Na hipótese do(s) atestado(s) apresentado(s) não contemplar(em) alguma(s) das informações requeridas no item 9.6.2, a licitante poderá juntar também, de forma a complementar as informações, outro(s) documento(s) comprobatório(s), por exemplo: contrato e/ou nota fiscal, que ateste(m) a(s) exigência(s) requerida(s);

19.4.5.7. Não serão considerados válidos atestados ou certificados emitidos por empresas privadas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente. Consideram-se como empresas pertencentes ao mesmo grupo aquelas controladas ou controladoras da proponente ou que possuam em seu quadro pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica como sócia;

19.4.5.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 6 (seis) meses do início de sua execução, exceto quando se tratar de contrato firmado para execução em prazo inferior;

19.4.5.9. No caso de licitante cooperativa, deverá apresentar documento complementar onde comprove o modelo de gestão operacional do serviço compartilhada ou rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.

20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. Em relação aos critérios de sustentabilidade, a contratada deverá:

20.1.1. Observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho;

20.1.2. Treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços;

20.1.3. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços;

20.1.4. Manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas;

20.1.5. Racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;

20.1.6. Adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica;

20.1.7. Utilizar-se de produtos de limpeza, preferencialmente, que sejam biodegradáveis.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da ANATER à continuidade do contrato.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes desta licitação serão contabilizadas no Contrato de Gestão firmado entre a ANATER e o governo federal por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, na Meta 16.1 Custeio Operacional.

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O custo máximo da contratação é de R\$ 1.328.159,28 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) conforme pesquisa de preços, compreendendo custos com mão de obra, materiais e equipamentos de consumo e a totalidade dos materiais de uso permanente.

Responsáveis:

[documento assinado eletronicamente]

EMERSON LESSA FELIPE

MATRICULA: **087**

[documento assinado eletronicamente]

LUCIANA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS SENRA

MATRICULA: 195

[documento assinado eletronicamente]

THAYSA FERREIRA VITORIANO

MATRICULA: 222



Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Conceição Medeiros Senra, Analista Técnico (a)**, em 30/04/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **42187920** e o código CRC **911197C5**.

INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Processo SEI Nº 21490.000096/2025-78

INDICADOR	
1 - Deixar de prestar os serviços de limpeza, asseio e conservação, serviço de copeiragem, além de serviços de carregador a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência.
Meta a cumprir	Garantir a fiel execução do contrato.
Instrumento de medição	Relatório circunstanciado.
Forma de acompanhamento	Pelo Gestor do contrato.
Periodicidade	Avaliação mensal.
Mecanismo de Calculo	X = descumprimento de cláusula. Será dado um ponto a cada descumprimento de cláusula estabelecida na execução do objeto descrita no Item 8 do Termo de Referência.
Início de Vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X = 1 - 100% do valor da nota. X de 2 a 5 - 95% do valor da nota. X > 6 - 90% do valor da nota.
Sanções	As sanções serão aplicadas conforme descritos no Edital e seus Anexos.

Observações

Referência: Processo nº 21490.000096/2025-78

SEI nº 42187920



Anexo II – Modelo de Proposta de Preço

IDENTIFICAÇÃO		
Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	UF:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		

MÃO DE OBRA FIXA

Categorias	Remuneração (R\$)	Custo Individual do Funcionário Mensal (R\$)	Qtde. Estimada de Postos.	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
Servente de Limpeza	R\$	R\$	2	R\$	R\$
Copeiro	R\$	R\$.	2	R\$	R\$
Garçom	R\$	R\$	2	R\$	R\$
Carregador	R\$	R\$	1	R\$	R\$
TOTAL MÃO DE OBRA				R\$	R\$

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Itens	Valor mensal estimado (R\$)	Valor total anual estimado (R\$)
Materiais (Limpeza e copeiragem)	R\$	R\$.
Equipamentos (Manutenção e	R\$	R\$



Depreciação)		
	TOTAL	R\$

TOTAL MÃO DE OBRA + MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Itens	Valor mensal estimado (R\$)	Valor total anual estimado (R\$)
Mão de Obra	R\$. R\$
Materiais e Equipamentos Limpeza e Copeiragem	R\$	R\$
TOTAL		R\$

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

Declaramos ainda que, conhecemos a Lei Geral de proteção de Dados Pessoais – LGPD, lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autorizamos a ANATER a coletar e tratar dados pessoais de nossos representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e futura execução do objeto contratado

Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias contados do aceite da proposta.

Local de Execução do Serviço: Conforme descrito no Termo de Referência.

(Local e Data)

(Carimbo e assinatura do responsável)

(Em papel timbrado)



Anexo IV – Declaração de Responsabilidade Social

(Utilizar papel timbrado da empresa que declara ou carimbo de CNPJ)

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ/MF nº _____.
_____. _____. / _____. ___, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins que:

- a) Em cumprimento ao disposto no inciso. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno, considerado este período entre as 22:00hs às 05:00hs, local perigoso ou insalubre, locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social em horário que não permita a frequência à escola nem emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como que comunicará à ANATER qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.
- b) Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

Local (cidade), _____ de _____ de _____ (ano)

Assinatura e carimbo da empresa



Anexo V – Declaração de Conhecimento das Condições do Certame

(Utilizar papel timbrado da empresa que declara ou carimbo de CNPJ)

Declaro que a empresa _____
(nome empresarial) inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na

(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins
do disposto no Edital, tem pleno conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução
dos serviços objeto do referido Pregão e que tem pleno conhecimento das condições e
peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e
que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas
ou financeiras com a contratante.

Local (cidade), _____ de _____ de _____ (ano)

Assinatura e carimbo da empresa



Anexo VI – Declaração de Idoneidade

(Utilizar papel timbrado da empresa que declara ou carimbo de CNPJ)

(Razão Social da Empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, por seu representante legal _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1- Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2- Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e com o Sistema S;
- 3- Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.

Local (cidade), _____ de _____ de _____ (ano)

Assinatura e carimbo da empresa



Anexo VII – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

(Utilizar papel timbrado da empresa que declara ou carimbo de CNPJ)

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa: _____,
CNPJ _____ cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de
junho de 2007, em seu Art. 34.

Local (cidade), _____ de _____ de _____ (ano)

Assinatura e carimbo da empresa



Anexo VIII – Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário funcionário da ANATER

(Utilizar papel timbrado da empresa que declara ou carimbo de CNPJ)

(Razão Social da Empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, por seu representante legal _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei que, não possui em seu quadro societário funcionário da Anater.

Local (cidade), _____ de _____ de _____ (ano)

Assinatura e carimbo da empresa